



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

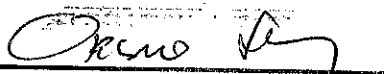
1

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 11 DE JUNHO DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/06/2018

*Altera dispositivos da Lei nº 7.091,
de 29 de dezembro de 2017.*


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A ementa e o artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 7.091, de 29 de dezembro de 2017 passam a vigorarem com a seguinte redação:

*“Reconhece de Utilidade Pública a Associação
Museu Mãe Iracema”*

“Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação Museu Mãe Iracema.
Parágrafo único. A associação Museu Mãe Iracema é uma entidade instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Associação, constituída em 20 de julho de 2013, inscrita no CNPJ. Nº 19.040.084/0001-15.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina.


Dep. Fernando Monteiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como finalidade apenas corrigir um lapso manifesto por ocasião da elaboração do projeto original que foi digitado indevidamente “Irmã” uma vez que deveria constar “Mãe” como especificado em todos os documentos pertinentes à associação.



LEI Nº 7.091 , DE 29 DE DEZEMBRO

DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Museu Irmã Iracema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

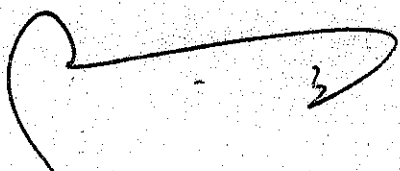
Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação Museu Irmã Iracema.

Parágrafo único. A Associação Museu Irmã Iracema é uma entidade instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Associação, constituída em 20 de julho de 2013, inscrita no CNPJ. nº 19.040.084/0001-15.

Art. 2º À Associação Museu Irmã Iracema ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de DEZEMBRO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro -, PRTB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017)



LEI Nº 7.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente, os casos de abuso e maus-tratos, trabalho escravo, prostituição, pedofilia, uso de álcool, drogas lícitas e ilícitas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Clínicas, Unidades Hospitalares, Ambulatórios, Terminais Rodoviários, Escolas da Rede Pública de Ensino, Bares, Restaurantes, Farmácias, Igrejas, Supermercados, Hotéis, Moteis, Estacionamentos, Estabelecimentos e/ou Logradouros Públicos, Casas de Shows, Eventos Culturais e Artísticos, isto é, os locais com grande circulação de pessoas, ficam obrigados a comunicar e/ou denunciar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente da região pertinente, os casos confirmados e/ou suspeitos de abusos e maus-tratos, trabalho escravo, prostituição, pedofilia, uso de álcool e drogas lícitas e ilícitas envolvendo crianças e adolescentes no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A forma obrigatória de comunicar ou denunciar descrita no caput será feita imediatamente, com o resumo dos fatos e envolvidos, por meio de telefone e ofício com aviso de recebimento, um não supprime o outro.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo anterior, deverão disponibilizar em local visível, os telefones e endereços das entidades e/ou instituições ligadas à proteção da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de DEZEMBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Rubem Martins - PSB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Museu Irmã Iracema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Museu Irmã Iracema.

Parágrafo único. A Associação Museu Irmã Iracema é uma entidade instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Associação, constituída em 20 de julho de 2013, inscrita no CNPJ. nº 19.040.084/0001-15.

Art. 2º À Associação Museu Irmã Iracema ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de DEZEMBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro -, PRB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.092, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários e Usuários de Veículos Automotivos do Brasil - APROVABRASIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários e Usuários de Veículos Automotivos do Brasil - APROVABRASIL, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, na Av. Pedro Freitas, 2093, Bairro Vermelha, inscrita no CNPJ 12.365.598/0001-00.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de DEZEMBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Evaldo Gomes -, PTC (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.040.084/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUSEU MAE IRACEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSEU MAE IRACEMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 325	COMPLEMENTO	
CEP 64.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORRENTE	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (89) 3573-1820		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/06/2018** às **10:46:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar